JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA | Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º - A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2022 obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º - Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 4º - O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 6º - Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 7º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º - A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **de 03 a 05/11/2021**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, nas **EMEBs**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: **dia 08/11/2021,** até as **16h00**, **na SEMEI**.

III – Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 16/11/2021,** até as **16h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes: **dias 16 e 19/11/2021**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, nas EMEBs.

V - Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico: **dia 22/11/2021**, até as **11h00**, na **SEMEI**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Publicação preliminar das classificações: até o **dia 26/11/2021** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

VII – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 29 e 30/11/2021**, no horário normal de expediente.

VIII – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 03/12/2021** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Entrega das classes para atribuição: **dia 15/12/2021**, até às **13h00**, na **SEMEI**.

X - Publicação das classes para atribuição: **dia 16/12/2021**, até às **16h00**, na **SEMEI**.

XI – Atribuição de classes: **dia 21/12/2021**, às **18h00**, na **EMEB "Prof. João Simões"**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único: É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10 - O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 12 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 13 - O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14 - O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 15 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos após a consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 16 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 17 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18 - A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 19 - Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

§ 1° - O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4° - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5° - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 20 - A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21 – O tempo para a escolha de classe será de até 10 (dez) minutos e se ultrapassado esse limite, o Professor Adjunto será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 22 - Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 23 - Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 24 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

CAPÍTULO VII
DO RECURSO

Art. 25 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

Art. 26 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 27 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 28 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

Art. 29 - Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 31 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 32 - A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 33 - O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 34 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em

parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 36 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 37 – Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 38 – Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 39 – Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 40 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 42 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO

c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – ANO LETIVO: 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)			
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de Admissão: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A) SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 194, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2022 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 9º O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Creche seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 05/11/2021**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 08/11/2021,** até as **17h00**.

III – Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nos CEIs: **dia 16/11/2021,** até as **17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 16 a 19/11/2021**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

V - Publicação preliminar da classificação: Até o **dia 26/11/2021** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VI - Recurso para revisão da pontuação: **dias 29 e 30/11/2021**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VII - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 03/12/2021** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VIII - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 21/12/2021, às 17h30,** no **CEI "Pref. Hélio Pegorari"**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

§ 2º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

Art. 10. O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Pré-Escola seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 10/11/2021**, no **horário das 08h00 às 17h00**, nas **EMEBs.**

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 11/11/2021,** até as **17h00**.

III – Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 16/11/2021**, **até as 17h00**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 18 a 22/11/2021**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, nas **EMEBs**.

V – Publicação preliminar da classificação: **até o dia 26/11/2021** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

VI - Recurso para revisão da pontuação: **dias 29 e 30/11/2021**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VII - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 03/12/2021** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VIII - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **dia 16/12/2021, às 18h00,** na **EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

Art. 11. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 12. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 13. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 14. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1° - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 4° - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 15. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 16. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 17. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 18. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 19. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 21. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 22. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 23 - O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

Art. 24. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 25. Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 26. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 27. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 30. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 31. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 32. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 33. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 34. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 35. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 36. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 38. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 39. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 40. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 41. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44 – Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45 – Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 48. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;
b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA;
c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;
d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;
e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – CRECHE - ANO 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA:

_____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA:

_____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 195, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2022, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades do CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega da relação de vagas livres da escola: Na SEMEI, **dia 05/11/2021**, **até as 16h00**, conforme ANEXO VII.

II - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 05/11/2021**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

III - Publicação da relação de vagas livres: **até o dia 12/11/2021**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso II: **dia 08/11/2021,** até as **17h00,** na **SEMEI**.

V – Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição: **dia 16/11/2021,** até as **17h00**, nos **CEIs**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **De 16 a 19/11/2021**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **Centros de Educação Infantil**.

VII - Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção na SEMEI: **dia 22/11/2021**, **até as 11h00.**

VIII - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 26/11/2021**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 29 e 30/11/2021**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

X - Publicação definitiva das classificações: **até o dia 03/12/2021**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

XI - Sessão de atribuição de vagas por remoção: **Dia 07/12/2021**, às **17h30min**, no **CEI "Pref. Hélio Pegorari"**.

XII - Sessão de escolha e atribuição de classes:

a) Dia 08/12/2021 às 17:30 horas:

- CEI "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI "Dr. José Alberto de Mello Sartori"
- CEI ¨Josepha Eliseu da Silva"
- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"

b) Dia 09/12/2021 às 17:30 horas:

- CEI "Carmella Faria Sartori"
- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Harley Marella"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Marina Luiza Jacomini Rampim"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Remoção por permuta: Dia **13/12/2021**, no **horário das 09h00 às 16h00**, na **Secretaria de Educação**.

XIV – Informe as escolas das permutas realizadas: até o **dia 15/12/2021**, por meio eletrônico.

XV – Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo: até o dia **15/12/2021**, até as **16h00**, na **Secretaria de Educação.**

XVI – Publicação das classes não atribuídas: até o dia **17/12/2021**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:
a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 14 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:
a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15 – No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 – Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo, a classe do professor afastado será oferecida no processo de remoção e senão houver turma livre disponível no reestabelecimento do cargo, ficará na condição de adido.

§ 2º Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 17 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da

Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 26 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29 - Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Parágrafo único. Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 30 – Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 31 – O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32 - A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 33 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma vaga livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 37 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 – Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 50 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 52 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévio aos professores.

Art. 53 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola _____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Data de Admissão: ____/____/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES) ANO LETIVO: 2022

Escola:		
Número de vagas:		

Observações:

Itapira, ___/____/_____.

_____
Assinatura do Gestor de Unidade Escolar

Carimbo do Gestor de Unidade Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 196, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2022".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Procedimento Básico

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2022 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único. Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor de Ensino Fundamental I, Municipal e Professor de Educação Básica I, Estadual por força do convênio de municipalização Estado/Município.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: Nas **EMEBs**, **de 03 a 05/11/2021**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na **SEMEI**, **dia 08/11/2021, até as 16h00**.

III - Entrega da relação de vagas (classes livres) da escola: Na **SEMEI**, **dia 05/11/2021**, **até as 16h00**.

IV - Publicação da relação de vagas (classes livres): até o **dia 12/11/2021**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

V – Entrega do ANEXO II para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 16/11/2021, até as 16h00**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas: de **16 e 19/11/2021**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**.

VII - Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: **dia 22/11/2021**, **até as 11h00.**

VIII – Publicação preliminar das classificações: até o **dia 26/11/2021**, **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 29 e 30/11/2021**, **no horário normal de expediente**.

X – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 03/12/2021, Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

XI - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: **dia 03/12/2021**, na **EMEB "Prof. João Simões"**, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: **dia 06/12/2021**, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial e EJA: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XIII - Sessão de atribuição de classes aos professores do Processo Seletivo: **Dia 08/12/2021**, na **SEMEI**, às **17h45**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o ano letivo de 2022, inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: **Dia 09/12/2021**, na **SEMEI**, **até as 16h00**.

XV - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.
a) Educação Física: Dia **13/12/2021 às 14h00**
b) Arte: **Dia 13/12/2021 às 15h00**

XVI – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.
a) Educação Física: **Dia 15/12/2021 às 14h30**
b) Arte: Dia **15/12/2021 às 15h30**

XVII - Remoção por permuta **das 9h00 às 16h00** (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: **dia 16/12/2021**, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XVIII – Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 17/12/2021**, **às 09h00**.

XVIX - Publicação das classes não atribuídas: até o **dia 17/12/2021**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

XX - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.
a) Educação Física: **Dia 20/12/2021 às 09h00**
b) Arte: **Dia 20/12/2021 às 10h00**

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 11 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12 - Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 13 - O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14 - Entende-se como:

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15 - É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16 - O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único: É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 17 - Será incluído na alínea "a", item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 19 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 21 – Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo, a classe do professor afastado será oferecida no processo de remoção e senão houver turma livre disponível no reestabelecimento do cargo, ficará na condição de adido.

§ 2º Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 22 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 23 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25 - Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer no ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município

b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 28 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Art. 30 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 32 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único: Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36 - O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em curso**, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37 - Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 38 - A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais – 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

Art. 39 - O docente terá o tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para analisar e manifestar-se acerca da classe no rito de atribuição.

CAPÍTULO VIII
DA PERMUTA

Art. 40 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 3º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 42 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 43 - Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 47 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48 - O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 49 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 50 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52 - O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;

b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;

c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:
a) Na unidade escolar, de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;
b) Tempo de Serviço de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 54 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55 - O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 56 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 57 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 58 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 59 – Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;
II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 60 – O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 61 – Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Art. 62 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 63 – Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 64 – O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 65 – Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 66 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe, vaga ou aulas atribuídas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 68 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO
g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA
h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS
i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO
k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO
l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único: A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 69 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decreto nº 196/2021 *fls - 14 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO DE 2021

Escola:		
Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
ANO LETIVO: 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Na Unidade Escolar: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____
2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2022

Escola:	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Básica I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2022

Escola:			
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2022

Escola:	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____,
vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

De *23 -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2022, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 10/11/2021 às 17h00**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 11/11/2021,** até as **17h00**.

III - Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 16/11/2021, até as 17h00**.

IV - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **de 18 a 22/11/2021**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, nas **Pré-Escolas Municipais**.

V - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 26/11/2021**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VI - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 29 e 30/11/2021**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

V - Publicação definitiva das classificações: **até o dia 03/12/2021**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VII - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 14/12/2021**, às **18h00**, na **EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"**.

VIII - Sessão de atribuição de classes aos professores do Processo Seletivo: **Dia 15/12/2021**, na **SEMEI**, às **18h00**.

IX - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: **Dia 16/12/2021**, às **18h00**, na **EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"**.

X - Permuta: até o **dia 15/12/2021**, das **09h00 às 16h00**, na **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução na respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 12 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 13 - A classificação dos professores será realizada em lista única pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 14 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15 - No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 16 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 18 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 19 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Parágrafo único. A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

Art. 20 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 22 - O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 23 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Parágrafo único: O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 25 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 27 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

Art. 29 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38 – O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 39 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2022

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2022

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2022

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

DECRETO Nº 200, DE 21, DE OUTUBRO DE 2021

"Homologa a escolha dos Membros e da Diretoria do CMDCA, para o biênio 2021-2023"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.347, de 30 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2021, de 07/10/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio de 2021/2023, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria de Promoção Social

Titular: PAULO RICARDO BENTO

Suplente: Beatriz Brandão

b) Secretaria de Educação

Titular: JOCELENE CESTARO RICILUCA

Suplente: Claudia Eliana Fernandes

c) Secretaria de Saúde

Titular: DANIELE CECÍLIA WITTER

Suplente: Elton Gustavo Rodrigues

d) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: FLÁVIO CHIAVELLI FIGUEIREDO

Suplente: Larissa Almeida Iorio

e) Secretaria de Fazenda

Titular: WAGNER CÔRREA FILHO

Suplente: Maria Theresa Sartorelli Serrato

f) Secretaria de Negócios Jurídicos

Titular: ALESSANDRO ARAÚJO DA SILVA

Suplente: Yuri de Freitas Pires de Souza

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares	Suplentes
ANA MARIA NASCIMENTO BRUNIALTI (Educandário N.S. Aparecida)	Juliana J. Soares de Campos (AIPA – Guarda Mirim)
HIOLANDA M. MASSAROTTI TOSCO (SEPIN)	Izabel Cristina Fávero Martins (Casa Transitória)
LUCINÉIA AP. LOVATO BALDESSINI (APAE de Itapira)	Fernanda Cátia de Lima (CAHEK)
CELENE APARECIDA SARKIS PEGORARI (Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis)	Helene Gatien (Lar São José)
VANESSA LUISA D.F. ALVES LIMA (OAB de Itapira)	Fabiele da Silva Dorta (Jovem em Ação)
REGIANE MARIA M. ROBLES (ADI)	Aline Maria Ferreira de Mello (Lar Gracinda Batista)

Art. 2º Fica homologada a eleição da Mesa Diretora do CMDCA, conforme disposição contida no artigo 6º e seguintes de seu Regimento Interno, para o biênio de 2021/2023:

Presidente: ANA MARIA NASCIMENTO BRUNIALTI

Vice-Presidente: VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI ALVES LIMA

1ª Secretária: HIOLANDA MARIA MASSAROTTI TOSCO

2ª Secretária: REGIANE MARIA M. ROBLES

Diretora sem resignação: LUCINÉIA AP. LOVATO BALDESSINI

Diretora sem resignação: CELENE APARECIDA SARKIS PEGORARI

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de outubro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 1177, de 01/10/21: Dispensa, a pedido, a funcionária Erica Correa Duarte, CTPS 33006, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1207, de 13/10/21: Transfere o funcionário Luiz Carlos Albuquerque da Silva, RG nº 15.382.388-4, para a Secretaria Municipal de Fazenda / Fiscalização de Posturas;

- Portaria nº 1213, de 18/10/2021: Exonera, a pedido, a funcionária Julya Tavares da Silva Lima, RG nº 34.612.606-X, do cargo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 1214, de 18/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Vinicius Roncada Nardini, CPF 395.937.318-06,

para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física;

- Portaria nº 1215, de 18/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Maria de Fátima Oliveira Rodrigues, CPF 014.312.314-95, para o cargo de Agente de Administração III - Recepcionista;

- Portaria nº 1216, de 18/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Ana Lucia da Silva, CPF 395.816.608-36, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 1217, de 18/10/21: Transfere a funcionária Maria Aparecida Pereira da Silva Volpato, RG nº 45.069.637-6, para a Secretaria Municipal de Defesa Social / Seção de Vigilância Patrimonial;

- Portaria nº 1218, de 18/10/2021: Exonera, a pedido, o funcionário Cleiton da Silva Lima, RG nº 59.513.668-0, do cargo de Agente de Serviços II - Braçal;

- Portaria nº 1220, de 18/10/21: Dispensa a funcionária Ana Amelia Rocha Sani, CTPS 55062, do emprego temporário de Enfermeira;

- Portaria nº 1221, de 19/10/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1118/2021;

- Portaria nº 1222, de 19/10/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1180/2021;

- Portaria nº 1223, de 19/10/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1185/2021;

- Portaria nº 1224, de 19/10/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1216/2021;

- Portaria nº 1225, de 19/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Maisa Ferreira da Silva Cruz, CPF 314.092.238-84, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

- Portaria nº 1226, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Breno Glauber Monteiro, CPF 474.065.378-83, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1227, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, da Sra. Márcia Cristiane Ferraz, CPF 114.621.658-00, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1228, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, da Sra. Eliana Aparecida Basiloni, CPF 307.721.918-24, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1229, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Eric Henrique Destefano, CPF 353.596.098-80, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1230, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Caio William Lelis, CPF 504.982.558-08, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1231, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, da Sra. Ana Lucia Toledo Cardoso, CPF 400.868.198-10, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1232, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, da Sra. Ellis Regina do Couto, CPF 175.183.828-57, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1233, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Rafael Benedito Cardoso, CPF 265.626.358-10, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1234, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Yuri Mateus Escoton, CPF 471.572.898-22, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1235, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Luis Antonio Sartorio, CPF 258.508.368-37, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1236, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Henrique Pinto,

CPF 367.658.268-31, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1237, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, do Sr. Moacir Vicente Junior, CPF 368.704.378-90, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1238, de 19/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetiário, da Sra. Sandra Pereira, CPF 277.853.248-08, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1239, de 19/10/21: Dispensa, a pedido, a funcionária Tassiana Evelin Guaripuna Pessota, CTPS 28852, do emprego temporário de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1240, de 20/10/21: Dispensa, a pedido, o funcionário José Roberto Scotom, CTPS 39178, do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1241, de 20/10/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1215/2021;

- Portaria nº 1242, de 20/10/21: Transfere o funcionário Marcus Vinicius Gomes, RG nº 21.126.543-3, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 1243, de 20/10/21: Transfere o funcionário Natanael Silveira da Silva, RG nº 64.934.649-X, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Seção de Gramagem;

- Portaria nº 1244, de 20/10/21: Transfere a funcionária Meire Cristiane Vieira, RG nº 22.480.063-2, para a Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Limpeza;

- Portaria nº 1245, de 21/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Thais Scarf, CPF 079.910.576-27, para o cargo de Gestor Público XIV - Arquiteto;

- Portaria nº 1246, de 21/10/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Izabella Pereira da Silva Barbosa, CPF 453.025.578-60, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 1249, de 25/10/2021: Exonera a funcionária Karine Yonezawa de Mello, RG nº 49.418.688-4, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II – Artes, nos termos da decisão proferida junto aos autos do Processo de Estágio Probatório nº 051/2020.

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras para reforma e adequação de Sala para implantação de equipamento de tomografia, localizado no Hospital Municipal de Itapira, sito na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, nº 111, Bairro São Benedito, neste Município, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26 de novembro de 2021 até 13h55, com abertura às 14 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 25 de outubro de 2021.

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO BÁSICO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WALDEMAR OLÍMPIO, Nº22, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNÍCIPIO.

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TM8 CONSTRUTORA EIRELI, E A CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de acordo com o parecer técnico, emitido pela Secretaria de Obras, acolho o referido parecer, pela improcedência das razões recursais apresentada pela empresa TM8 Construtora Eireli, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa Soluções Serviços

Terceirizados Eireli. Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas pela decisão.

Itapira, 25 de Outubro de 2021.

Engº Antonio Hélio Nicolai

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA SEREM UTILIZADAS EM DIVERSOS LUGARES NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue: LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA Lote 01 (R$1.700.000,00);

ITAPIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CASSETES PARA RADIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios à empresa abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A Lote 01 (R$ 42.300,00); 02 (R$ 38.500,00); 03 (R$ 60.000,00); 05 (R$ 72.000,00); 06 (R$ 61.200,00);

ITAPIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA A CEI PROFESSORA MARIA DOROTY CASSIMIRO DE LIMA, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI Lote 01 (R$ 2.940,00); 03 (R$ 848,00); 07 (R$ 600,00); JANAINA CALÇADA RIBEIRO Lote 05 (R$ 7.500,00); 06 (R$ 489,00); 08 (R$ 2.619,00); GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI Lote 09 (R$ 5.357,80); EDINEIA DA SILVA EDUARDO – BANCA DE CARTUCHO EIRELI Lote 10 (R$ 5.390,00);

ITAPIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei n. 8.666/93 e de acordo com o processo administrativo n. 07396/21, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 083/2021, que tem como objeto COMPRA EMERGENCIAL DE TIRAS DE GLICEMIA, junto à empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.998.701/0033-01, valor global de R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais); com fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Itapira, 25 de Outubro de 2021.

ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019 alterada, pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CCP), por seus membros designados, CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de Itapira para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019, alterada pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021.

1. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

1.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 01/11/2021 a 30/11/2021, impreterivelmente até às 16h, sendo que a sessão para análise dos habilitados e suas respectivas propostas ocorrerá 01/12/2021 às 14h no Paço Municipal situado a Rua João de Moraes, nº 490, Centro, Itapira - SP.

1.2. O requerimento de habilitação deverá ser realizado exclusivamente na Secretária de Negócios Jurídicos.

1.3. Devem ser anexados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade do requerente;

II - Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP;

III – Em caso de precatório titularizado pessoa jurídica, a comprovação de legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente;

IV – Em caso de precatório titularizado por pessoa jurídica de direito público, a autorização legislativa do ente público credor interessado em celebrar o acordo;

V - em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

1

VI - apresentação de certidão de débitos municipais.

1.4. No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber o precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

I - 40% (quarenta por cento);
II - 35% (trinta e cinco por cento);
III - 30% (trinta por cento);
IV - 25% (vinte e cinco por cento); e
V - 20% (vinte por cento);

1.5. Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

2. DOS LEGITIMADOS

2.1. São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 169/2021:

I – o titular original do precatório;

II – o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III – o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);

IV – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;

V – o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.

VI – o advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).

2.2. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima

2

citada e, em especial, da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019 alterada pela Lei nº 6.056, de 13 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 169, de 27 de Agosto de 2021, em todo o procedimento.

2.3. Para os fins deste Edital, o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

2.4. Os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo proposto pelo credor quando existir a anuência expressa do advogado credor.

2.5. A regra do item 2.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

2.6. Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 7.2.

3. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Todas as propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

3.2. Para realização dos acordos, os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

3.3. A CPP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes.

3.4. Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do TJSP em relação aos que estão em pior posição.

3.5. Será considerada a posição na listagem única do TJSC do último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento do pedido de habilitação.

4. DO EDITAL PRELIMINAR

4.1 A CCP publicará edital preliminar que especificará:

I – as propostas de acordo por grupo de deságio, com valores garantidos para pagamento, identificando-se separadamente aquelas em condições de imediata assinatura do termo de acordo das que apresentam pendências passíveis de suprimento;

II – o prazo para que os credores interessados regularizem as pendências passíveis de suprimento e celebrem os respectivos acordos de conciliação;

III – como indeferidos, os pedidos intempestivos, com flagrante vício no requerimento ou, ainda, que não observarem as exigências previstas neste Edital e que não sejam passíveis de adequação no prazo mencionado no inciso anterior; e

IV – os pedidos de acordo submetidos ao concurso de propostas, nos termos do item 3.4., devidamente classificados conforme a listagem única do TJSC.

4.2. Os interessados poderão apresentar recurso pelo e-mail conciliação.precatorio@itapira.sp.gov.br e snj.diretor@itapira.sp.gov.br , no prazo de 5 (cinco) dias.

4.3. Da decisão da CCP será cientificado o credor e seu advogado por e-mail.

5. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:

I – formulados fora do período de recebimento das propostas previsto no item 1.1 deste Edital;

II – não observarem as exigências previstas neste Edital;

III – referentes a precatórios que apresentarem óbices judiciais ou administrativos;

IV – o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao item 2 deste Edital e das normas processuais;

V – se o tribunal de expedição do precatório ou o TJSC comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo;

VI – o valor destinado para a realização dos acordos indicados no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos do item 3.4 deste Edital;

VII – o valor do habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo, acrescido de até 2 (dois) meses da parcela disponível para acordos diretos, nos repasses obrigatórios do Município de Itapira.

§ 1º O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impeço.

§ 2º A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório

e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

§ 3º O óbice administrativo previsto no inciso III será presumido nos casos de propostas de acordo versando sobre precatórios decorrentes de ações de desapropriação em cujo cálculo incidam juros compensatórios em desacordo com o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332.

6. DAS CONDIÇÕES E EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO

6.1. O "termo de acordo de antecipação de precatório" será elaborado em modelo padronizado pela CCP e disponibilizado através de solicitação via e-mail snj.diretor@itapira.sp.gov.br:

I – a ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais.

II - a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. A cláusula de renúncia tem efeitos frente a tudo quanto disposto no título executivo judicial.

6.2. O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório e pelo advogado constituído.

6.3. Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

6.4 A recusa em assinar o termo de acordo ou seu não encaminhamento no prazo assinalado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida no item 3.4.

6.5 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso.

6.6. Será admitida a assinatura do termo de acordo por preposto munido de procuração por instrumento público.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Aprovado o acordo pela CCP, a sua homologação e pagamento seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

7.2. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

8. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

8.1. Encontra-se disponível, na data deste edital, o valor de R$6.676.185,78 para realização dos acordos regidos por este Edital, que abrangem os precatórios da Prefeitura Municipal de Itapira.

8.2. Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

8.3. A ressalva do item antecedente limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação dos editais será feita no Diário Oficial do Município, iniciando-se os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Itapira.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas através dos e-mails: conciliacao.precatorio@itapira.sp.gov.br e snj.diretor@itapira.sp.gov.br.

Itapira, 25 de outubro de 2021

ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA
Presidente da Comissão
OAB/SP 349.828

KATIA CRISTINA FARIAS FERNANDES
Membro

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Membro

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº _____/ _____

EP nº _____/_____

Autos nº _____da _____ (indicar órgão de Justiça) (Nº antigo de autos _____)

(NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, ENDEREÇO), por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, nos termos da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019 e Decreto Municipal nº 103, de 01 e Agosto de 2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de ____ , sob ordem cronológica nº ____/_____, decorrente de ação autuada sob nº _____ , que originalmente tramitou perante a (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na da Lei Municipal nº 5.799, de 16 de julho de 2019, especialmente do disposto nos incisos II e V, do art. 3º, que preveem que os acordos deverão obrigatoriamente contemplar um deságio conforme abaixo assinalado e não poderão gerar quitação parcial:

- ☐ 40% (quarenta por cento)
- ☐ 35% (trinta e cinco por cento)
- ☐ 30% (trinta por cento)
- ☐ 25% (vinte e cinco por cento)
- ☐ 20% (vinte por cento)

7

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira